



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR
Rua Riachuelo nº 115 – 1º andar – sala 130 - CEP 01007-904
Fone: 3119.9069 - Fax: 3119.9060

São Paulo, 01 de outubro de 2009.

Of. PJC. - nº 2112/09

Ref. IC 14.161.658/09 – 2º PJ

PREZADO SENHOR,

Para ciência, nos termos do art. 19, inciso IV, do Ato Normativo n.º 484, de 05 de outubro de 2006, encaminho-lhe cópia da portaria que instaurou o inquérito civil acima referido.

Atenciosamente,


RONALDO PORTO MACEDO JÚNIOR
2º Promotor de Justiça do CONsumidor

Ilustríssimo Senhor Representante Legal do

INSTITUTO ALANA

Rua Sansão Alves dos Santos, 102, 4º andar

Cep: 04571-090 – São Paulo/ SP

RPMJ/mlr



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



INQUÉRITO CIVIL n° 14.161.658/09

Portaria n° 119/09

Assunto: Estabelecimento comercial – Ramo de vestuário – Comerciais veiculados na televisão para o Dia das Crianças – (Dia das Crianças 3x melhor) – Personagens infantis utilizados como atrativo – Publicidade abusiva – Venda casada – Prática abusiva.

Chegou ao conhecimento deste órgão, através de representação encaminhada pelo Instituto Alana, notícia de que a empresa **C&A MODAS LTDA.** teria promovido, entre os dias 20 de setembro a 12 de outubro de 2007, a publicidade de seus produtos infantis utilizando personagens de desenho animado e realizado a venda casada para atingir diretamente o público infantil – presumidamente hipossuficiente – induzindo-o ao consumo desenfreado de seus produtos.

Consta na representação que a propaganda “Dia das Crianças 3x Melhor” anunciava diversos itens de vestuário infantil e o cliente que comprasse três peças poderia ganhar a quarta peça, um urso de pelúcia ou um minivideogame, além do direito de girar uma roleta, a qual recompensava o cliente com um prêmio determinado na roleta (fls. 05/20 e 30/31).

Considerando que a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo, entre outros, o atendimento das necessidades dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

028

consumidores, o respeito a sua dignidade, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, além da transparência e harmonia das relações de consumo (cf. art. 4º, *caput*, do Código de Defesa do Consumidor);

Considerando que são direitos básicos do consumidor a proteção contra a publicidade e práticas abusivas imposta no fornecimento de produtos (artigo 6º, inciso I e IV do Código de Defesa do Consumidor);

Considerando que é proibida toda publicidade abusiva, isto é, aquela que se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança ou seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde (artigo 37, *caput* e § 2º do Código de Defesa do Consumidor);

Considerando que é vedado ao fornecedor, dentre outras práticas abusivas, condicionar o fornecimento de produto ao fornecimento de outro produto a limites quantitativos; e prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade ou conhecimento para impingir-lhe seus produtos (artigo 39, *caput*, I e IV do Código de Defesa do Consumidor);

Considerando que a imposição de contrapropaganda será cominada quando o fornecedor incorrer na prática publicidade abusiva, sempre às expensas do infrator (artigo 60, *caput* do Código de Defesa do Consumidor);

Considerando que constitui crime contra as relações de consumo fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser abusiva (artigo 67, *caput* do Código de Defesa do Consumidor).

HEI, por bem, visando à proteção do consumidor, com fundamento no art. 104, inciso I, da Lei Complementar nº 734, de 26.11.1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo), e no art. 19 do Ato



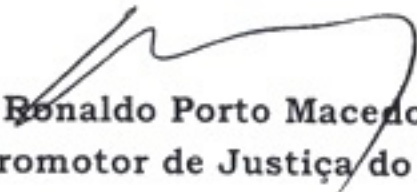
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Normativo nº 484, do Colégio de Procuradores de Justiça, de 05.10.2006, instaurar o presente **inquérito civil**, para apurar devidamente os fatos e, ~~a posteriori~~, se necessário, propor ação civil pública, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. Registro no livro próprio, bem como a sua autuação, juntamente com o expediente que a instrui;
2. Seja cientificado o representante, para que tome conhecimento da presente instauração, nos termos do art. 19, inciso IV, do Ato Normativo nº 484-CPJ, de 05.10.2006;
3. Seja encaminhada cópia desta Portaria ao CAO – Cível – Consumidor;
4. Seja notificado o representante legal da reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa escrita, devendo encaminhar cópia autenticada de seu contrato social e última alteração – instrua-se a notificação com cópia desta Portaria, bem como informe se continua a realizar a prática atacada como ilegal;
5. Oficie-se ao Conselho Nacional de Auto-regulamentação Publicitária (CONAR) para, no prazo de quinze dias, informar sobre a existência de algum procedimento em face da empresa C&A Modas Ltda. referente a campanha publicitária “Dia das Crianças 3x Melhor”, veiculada entre os meses de setembro e outubro de 2007.

São Paulo, 22 de setembro de 2009.


Ronaldo Porto Macedo Júnior
2º Promotor de Justiça do Consumidor


Thais Miyashiro
Estagiária do Ministério Público